

Extrato de Estatuto – Referente à Comissão Diretora no tocante a finalidade, função, reuniões e permanência

CAPÍTULO VII **DA COMISSÃO DIRETORA**

Art. 15 – A Comissão Diretora é órgão de administração do CEERJ, que tem como finalidade, zelar pelas diretrizes gerais administrativas do CEERJ, de acordo com o estabelecido no Plano Estratégico, competindo-lhe:

- I - Compor, juntamente com a Diretoria Executiva, comissões e grupos de trabalho necessários ao bom andamento da administração do CEERJ;
- II - Auxiliar a elaboração e atualização do Plano Estratégico do CEERJ;
- III- Compor o Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva a cada 03 (três) anos;
- IV - Convocar a AGE, observado o quorum de maioria simples, através da DE.
- V - Examinar e deliberar sobre a indicação da Diretoria Executiva para que um de seus Membros Efetivos possa compor a DE substituindo um Diretor de Área que tenha renunciado ao Cargo.

Art. 16 – A Comissão Diretora é composta por pessoas físicas, eleitas pela Assembleia Geral. Mandatos de 06 (seis) anos, com renovação de metade desse grupo a cada 03 (três) anos;

Parágrafo único – Os Membros Efetivos da Comissão Diretora constituirão 02 (dois) grupos de 18 (dezoito) membros em cada, cujos mandatos de 06 (seis) anos estarão defasados de 03 (três) anos.

Art. 17 – Para concorrer à escolha de membro da Comissão Diretora, todos os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser de reconhecida atuação e vivência espíritas;
- II - Receber indicação / avaliação efetuada pelo respectivo Conselho Espírita de Unificação – CEU, em modelo próprio disponibilizado pelo CEERJ;
- III- Estar integrado como associado a uma Instituição Espírita Adesa, considerando-se que deverá participar da equipe de trabalhadores dessa IEA há pelo menos 05 (cinco) anos; e
- IV - Ser conhecido do Movimento Espírita Estadual, com reconhecida atuação no campo da unificação.

§ 1º - Todos os que satisfizerem os requisitos estabelecidos, poderão apresentar-se como candidatos à CD, cumpridos os prazos de inscrição com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da AGO, sendo submetidos a exame realizado por uma Comissão Eleitoral no que concerne ao atendimento desses requisitos, conforme o previsto na alínea “c” do inciso I do Art. 11;

§ 2º - O resultado desse exame será apresentado à AG;

§ 3º - A condução do processo eleitoral da CD, por ocasião da AGO em que vier a ocorrer, estará a cargo dessa Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A cada 03 (três) anos ocorrerá a renovação de 50% da Comissão Diretora, com a escolha de novos membros, que substituirão os 18 (dezoito) que completarem um período de 06 (seis) anos e os Suplentes que completam o Triênio.

§ 1º - Após o período de 06 (seis) anos para que foram eleitos, mesmo que não tenham, por solicitação ou situações previstas neste Estatuto, completado o período, os Membros Efetivos substituídos serão submetidos a um afastamento compulsório de 03 (três) anos, quando, então, poderão novamente apresentar-se como candidatos à CD;

§ 2º - A cada eleição de parcela da Comissão Diretora, os 06 (seis) candidatos que obtiverem maior número de votos, mas não estiverem entre os 18 (dezoito) mais votados, serão considerados como suplentes para um eventual processo de substituição de membros;

§ 3º - Os Suplentes da CD constarão, como convidados da convocação para as reuniões que ocorrerem. Nessa situação, não terão direito a voto nas deliberações e não terão participação em grupos de trabalho que vierem a ser instituídos;

§ 4º - Embora incentivado o comparecimento dos Suplentes às reuniões da CD, não estarão eles sujeitos ao estabelecido no § 4º do Art. 19 deste Estatuto;

§ 5º - O suplente que vier a ocupar vaga de efetivo terá seu mandato expirado ao final do período do membro efetivo substituído;

§ 6º - O suplente que substituir membro efetivo por um período inferior a três anos poderá apresentar-se como candidato a um novo mandato de seis anos por ocasião da nova eleição, podendo ocorrer uma única vez, após o que ele deve afastar-se por três anos;

§ 7º - Caso ocorra empate no número de votos para finalizar o grupo de 18 (dezoito) novos membros, o critério de desempate será por maior idade ou por consenso entre os envolvidos. Nesta ocasião, além de completar o número de novos membros, será estabelecida a sequência dos suplentes.

Art. 19 – A Comissão Diretora reúne-se em caráter ordinário na sede do CEERJ, juntamente com a Diretoria Executiva, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para tratar de assuntos do processo administrativo do CEERJ e, em pauta mínima, tratar dos seguintes assuntos:

- I - Janeiro: AGO de março; formação de Comissões; e informações da administração do CEERJ;
- II - Abril: Comissão Regional Sul; organização da reunião do CEEU de maio; e formação de Comissões; e informações das ações do CEERJ;
- III- Julho: acompanhamento do Plano Estratégico do CEERJ em curso, calendário do ano seguinte a ser apresentado na reunião do CEEU de Novembro, formação de Comissões; e informações das ações do CEERJ;
- IV - Outubro: organização da reunião do CEEU de novembro e da participação do CEERJ no CFN; trienalmente, para eleição da DE para o período de 3 (três) anos que se iniciará em janeiro do ano seguinte - a coordenação desta eleição estará a cargo de um dos membros da Comissão eleitoral designado pela AG (Art.11, Inciso I, letra “c”); formação de Comissões; e informações das ações do CEERJ;

§ 1º - As reuniões ordinárias dos membros da CD serão realizadas com a presença de maioria simples (metade mais um) em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação após trinta minutos e serão coordenadas por um de seus membros indicado pelos presentes.

§ 2º - Além da Pauta mínima prevista no caput deste Art. 19, as Reuniões da CD deverão tratar apenas dos assuntos previstos em suas atribuições, como estabelecidas no Art. 15 deste Estatuto.

§ 3º - Além das reuniões previstas neste Artigo, a CD reunir-se-á com a Diretoria Executiva quando convocada por esta última, ou por seus próprios membros, em requerimento assinado por pelo menos 1/5 do total de seus membros (08 membros), para tratar de assuntos administrativos de alta relevância e urgência.

§ 4º - As faltas nas reuniões ordinárias da CD, previstas no Calendário do CEERJ, poderão ser consideradas como renúncia à condição de Membro, gerando a substituição por um Membro Suplente, conforme os parágrafos do Art. 18 deste Estatuto, nos seguintes termos:

a) Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa formalizada por correspondência recebida até o início da reunião e avaliada como aceita pela maioria dos membros da CD, com registro em ata;

b) Faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias intercaladas, a cada período de 02 (dois) anos do seu mandato, sem justificativa formalizada por correspondência recebida até o início da reunião e avaliada como aceita pela maioria dos membros da CD, com registro em ata;

§ 5º - A contagem do período de 2 (dois) anos a que se refere o parágrafo anterior, é iniciada na data da reunião em que ocorrer a 1ª falta;

§ 6º - Após 2 (dois) anos da primeira falta, caso não tenha sido aplicado o previsto no parágrafo 4º acima, esta falta deixará de ser computada;

§ 7º - Os casos previstos no parágrafo 4º acima deverão ser reportados à AG na primeira oportunidade;

§ 8º - O membro da CD afastado pela aplicação do previsto neste Estatuto, ou a pedido, não poderá apresentar-se para a próxima eleição de parte da CD, ficando submetido a um afastamento de 3 (três) anos após o término período do mandato para o qual foi eleito.

(OBS: Para maiores detalhes e informações consultar Estatuto do CEERJ)